

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 1/2021

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRECON

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, previsto na Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e instituído pelo Decreto nº 5.866, de 21 de janeiro de 2014 e alteração, tem por objetivo executar a Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores do Município de Concórdia, depois de aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 2º Ainda, compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do RPPS;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPRECON;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRECON;
- VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração na Política de Investimentos;
- VII – aprovar seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, alterações.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos é composto por servidores ocupantes dos seguintes cargos ou funções, vinculados ao RPPS dos Servidores Públicos do Município de Concórdia:

- I – Diretor-Presidente do IPRECON;
- II – Contador do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON;
- III – Procurador do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON;
- IV – 1 (um) membro do Conselho Administrativo do IPRECON;
- V – 1 (um) membro do Conselho Fiscal do IPRECON.

§ 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão indicados por seus pares.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

fls. 2

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 1/2021

§ 2º O Diretor-Presidente do IPRECON é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Instituto e exercerá a presidência do Comitê de Investimentos.

§ 3º Diante da impossibilidade do Diretor-Presidente ser responsável pela gestão dos recursos financeiros, outro membro do Comitê será designado para a função.

Art. 4º Ato da Diretoria Executiva do IPRECON designará os membros que irão compor o Comitê de Investimentos e indicará, se for o caso, o responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 5º Os membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação de nível superior e ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos definidos na legislação federal competente;

II – não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao IPRECON disponibilizar aos membros do Comitê os meios necessários à realização do exame de certificação referido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Ressalvados os associados das cooperativas de crédito não integrantes da diretoria ou dos órgãos sociais dessas entidades, é defeso aos membros do Comitê de Investimentos a vinculação profissional, societária ou consultiva a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 7º A participação dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias não será remunerada e seu exercício será considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, devendo as deliberações serem registradas em ata, que, após assinadas pelos presentes, serão arquivadas em pasta própria e disponibilizadas para consulta através do sítio do IPRECON.

Art. 10. As decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPRECON.

Art. 11. Os membros do Comitê terão acesso às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos, às análises e demais documentos disponibilizados pela empresa de assessoria contratada ou pelo responsável pela gestão dos recursos financeiros do IPRECON, incluindo cópias da documentação pertinente aos assuntos a serem deliberados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

fls. 3

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 1/2021

Art. 12. Será exigido, para aprovação das matérias submetidas à deliberação do Comitê, o voto favorável de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo que todos os votos possuirão peso idêntico, observado o disposto no inciso VI do art. 15 desta Resolução.

Art. 13. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no sítio do IPRECON.

Art. 14. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – verificação de quórum;

II – leitura e assinatura da ata do mês anterior;

III – apresentação do relatório de investimentos, para análise dos resultados, avaliação dos riscos da carteira e enquadramento em relação à Política de Investimentos;

IV – manifestação quanto aos lastros dos títulos/papéis das operações estruturadas e da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições financeiras, através do acompanhamento do patrimônio dos fundos, dos extratos financeiros, das cotas dos ativos junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e contato com as instituições financeiras;

V – análise da conjuntura econômica e avaliação das opções de investimentos;

VI – deliberação quanto aos demais assuntos em pauta.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

II – representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

III – convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

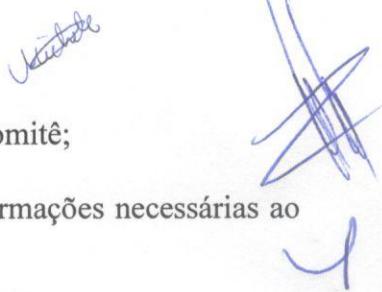
IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;

V – apresentar aos demais membros o Relatório de Investimentos do mês de competência, para análise dos resultados, avaliação dos riscos da carteira e enquadramento em relação à Política de Investimentos;

VI – votar e decidir a votação em caso de empate;

VII – executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

VIII – requisitar aos Conselhos Administrativo e Fiscal, se for o caso, informações necessárias ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

fls. 4

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 1/2021

desempenho das atribuições do Comitê;

IX – indicar 1 (um) membro do Comitê para secretariar as reuniões;

X – exercer demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 16. Compete a todos os membros do Comitê de Investimentos:

I – zelar pelo cumprimento da legislação;

II – participar das reuniões debatendo e votando em matérias em exame;

III – fornecer informações de seu conhecimento que julgar importantes para as deliberações do colegiado;

IV – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado, referente a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;

V – acompanhar o patrimônio dos fundos, os extratos financeiros, as cotas dos ativos junto à CVM, bem como efetuar contato com as instituições financeiras, com vistas à verificação dos lastros dos títulos/papéis das operações estruturadas e da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições;

VI – analisar as propostas de credenciamento das instituições financeiras;

VII – acompanhar a assessoria de investimentos.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimentos perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I – quem deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou, no ano, em 3 (três) sessões alternadas, injustificadamente;

II – por renúncia expressa;

III – ao perder a condição de segurado do RPPS administrado pelo IPRECON;

IV – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, quando se tratar de membro indicado por seus pares ou nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto neste Regimento;

Heitor

[Assinatura]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON**

fls. 5

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 1/2021

d) por motivos de impedimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê de Investimentos contará com assessoria de empresa especializada em investimentos contratada pelo IPRECON.

Art. 19. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa, esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e a eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

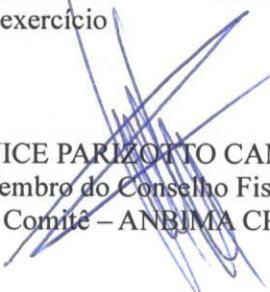
Concórdia, SC, 1º de março de 2021.


DIANE DOS SANTOS

Diretora-Presidente do IPRECON e Presidente
do Comitê – ANBIMA CPA 20, em exercício


MICHELE GALEAZZI

Membro do Conselho Administrativo e do
Comitê – ANBIMA CPA 10


LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Membro do Conselho Fiscal e
do Comitê – ANBIMA CPA 10